



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

Processo nº: 3394/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Período para Credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Parobé/RS realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

- 1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de empresas especializadas em Prestação de Serviços na especialidade de Oftalmologia Clínica, Ambulatorial e Cirúrgica de Média Complexidade.**
- 1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.
- 1.3. Os exames serão disponibilizados aos pacientes que acessam os serviços públicos de saúde do Município de Parobé/RS.
- 1.4. Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento com profissionais habilitados, que disponha de equipamentos e materiais necessários e que cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.
- 1.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los protocolando na Prefeitura Municipal de Parobé, mediante apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital juntamente com a proposta de preços conforme Termo de Referência, assinada pelo representante legal.
- 2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- originais para autenticação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
 - 2.5. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
 - 2.6. Os Termos de Credenciamento advindos do presente Edital ficarão restritos ao prazo de vigência do mesmo, independente da data em que o interessado se credenciou.
 - 2.7. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital, poderão celebrar o Termo de Credenciamento.
 - 2.8. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
 - 2.9. Constituem impedimentos à participação do presente credenciamento:
 - I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
 - V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - VI. Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - VII. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 2.10. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexo ao presente Edital.

3. DA HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- 3.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:
- I. Estatuto ou Contrato Social, acompanhado da ata de eleição (quando for o caso); Registro Comercial, em caso de empresa individual; Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - III. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - VII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
 - IX. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.
 - X. Alvará de funcionamento junto a Vigilância Sanitária Local (do domicílio ou sede da empresa);
 - XI. Prova de Inscrição e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, mediante apresentação de Certidão expedida pelo referido Conselho;
 - XII. Prova de Inscrição e Regularidade do Responsável Técnico pela empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, o qual deverá possuir Titulação específica para o objeto contratado, mediante apresentação de Certidão expedida pelo referido Conselho.
 - XIII. Comprovação de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES;
 - XIV. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação dos serviços do objeto licitado.
- 3.2. Todos os documentos relacionados no item 3.1 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.
- 3.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo(a) Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.
- 4.3. O(A) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5. DOS RECURSOS:

- 5.1. A empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.
- 5.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.
- 5.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 6.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.
- 6.2. Caberá à autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 6.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.
- 6.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou presencialmente.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Parobé/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

- 7.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
- 7.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.
- 8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 8.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 8.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.
- 8.5. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 8.6. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 8.7. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.
- 8.8. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e o Termo de Credenciamento.

Parobé, 06 de junho de 2023.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº XXX/2023

Processo Administrativo licitatório nº: **3394/2023**
Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**
Assunto: **Prestação de SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA**
Edital: **Chamamento Público 005/2023**
Base Legal: **Lei nº 14.133/2021**

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE PAROBÉ-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.372.883/0001-01, com sede na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, o **Sr. xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador da matrícula nº 11.358-1, adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **xxxxxx** adiante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

As partes, acima qualificadas, pelo presente instrumento, ajustam e contratam a prestação de serviços supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de atendimento na especialidade de Oftalmologia Clínica, Ambulatorial e Cirúrgica de Média Complexidade, destinada aos pacientes da rede municipal de saúde do Município de Parobé/RS.

1.2. Os quantitativos estimados e o preço previamente fixado, estão relacionados no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo deste Edital.

1.3. Os serviços prestados com base neste contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal de contratos, xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx e Suplente de Fiscal Sr. xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO de VIGÊNCIA

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento terão a duração **12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR e da FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme procedimentos/descrições e valores constantes no Anexo I deste contrato, **totalizando R\$..... para o item 1, R\$.... para o item 2 e R\$para o item 3**, fixando-se um teto financeiro de até **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** mensais.

3.2. O credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços, os documentos conforme item 6.2 do Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

4.1 As pessoas jurídicas que se credenciarem à execução do objeto, deverão atender às seguintes condições para a prestação dos serviços:

4.1.1. Utilizar suas próprias instalações, equipamentos, pessoal e material sob sua responsabilidade exclusiva e integral, na prestação dos serviços objeto deste edital;

4.1.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá a lista dos credenciados, com os respectivos números de contato e endereço, cuja Secretaria de Saúde emitirá guia de autorização.

4.1.3. É expressamente vedada a participação de servidores do Município ora credenciante.

4.1.4. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores do beneficiário do serviço;

4.2. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento nos casos em que for verificada irregularidades na prestação do serviço, sendo assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 A recusa pelo licitante em assinar o contrato e realizar os serviços adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

4.4 O atraso que exceder ao prazo fixado para a realização dos serviços acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o termo/contrato e seus anexos.
- 5.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo/contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado.
- 5.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo/contrato.
- 5.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (atualização dos valores da tabela SUS) feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base na Lei Federal nº 14.133/01. Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Parobé, a qualquer tempo, mediante notificação à fornecedora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas em Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde

Código Dotação Orçamentária: 345

Ação: 2517 – AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Referência: 345- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 5001002 – ASPS

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Parobé e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias, juntamente com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

XXXXXXXX

XXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

ANEXO I

Termo de Referência/Projeto Básico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços na especialidade de Oftalmologia Clínica, Ambulatorial e Cirúrgica de Média Complexidade, conforme especificações constantes no lote 1.

1.2 Os exames serão disponibilizados aos pacientes que acessam os serviços públicos de saúde do Município de Parobé/RS.

1.3 Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento com profissionais habilitados, que disponha de equipamentos e materiais necessários e que cumpra com os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se a presente contratação/aquisição, considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.2 Considerando que as consultas, procedimentos e cirurgias oftalmológicas são necessários para o acompanhamento oftalmológico com o objetivo de detectar quaisquer irregularidades no globo ocular e na região dos olhos, a fim de averiguar a saúde ocular do paciente e corrigir alterações.

2.3 Considerando que a contratação se justifica, uma vez que esse serviço era realizado no Hospital de Novo Hamburgo e regulado pela Secretaria de Saúde do Estado sendo que a partir de outubro de 2017 o Estado cancelou o serviço, deixando os pacientes sem atendimento da especialidade de Oftalmologia na região.

2.4 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Parobé/RS não possui capacidade técnica instalada para realizar atendimentos especializados de oftalmologia advindos da rede do Município.

2.5 Considerando que atualmente existe uma fila de espera no Município de Parobé de 1.200 pacientes adultos e 35 crianças aguardando atendimento oftalmológico.

2.6 Diante do exposto, justificamos a necessidade de compra dos serviços descritos neste Termo de Referência para garantir a identificação e diagnóstico de pacientes que apresentam alterações visuais e corrigi-las proporcionando atendimento de saúde de forma integral dos usuários do SUS do Município.

2.7 A contratação de empresa especializadas propiciará a oferta de atendimento resolutivo aos pacientes que acessam os serviços de saúde do Município com demanda de oftalmologia.

– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.8 As Consultas, procedimentos e cirurgias precisam ser realizados por profissionais habilitados, em instituições com habilitação para o mesmo.

2.9 A Secretaria de Saúde disponibilizará o montante de recurso no valor de até **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais) mensal para custear esse serviço. O pagamento será por procedimento, compreendendo: Consultas, Procedimento Ambulatorial (exames) e Cirurgia. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), conforme segue.

LOTE 1: OFTALMOLOGIA

- Item 01: CONSULTA OFTALMOLÓGICA

Quantidade Mensal: Até 300 consultas

Valor Unitário: R\$ 10,00 (dez reais)

Valor total do item: Até R\$ 3.000,00 (três mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

- Item 02: PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO

Valor Total do item: Até R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

A quantidade executada será aferida com base nos procedimentos realizado na competência a que se referir a cobrança, conforme tabela de valores a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO	QUANTIDADE MÁXIMA POR PACIENTE	VALOR UNITÁRIO(R\$)
1	Administração de Medicamentos	1	R\$ 0,63
2	Biometria Ultrassônica	2	R\$ 24,24
3	Biomicroscopia de Fundo de Olho	1	R\$ 12,34
4	Campimetria Computadorizada	2	R\$ 40,00
5	Ceratometria	2	R\$ 3,37
6	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	1	R\$ 22,93
7	Ecografia de Globo Ocular	2	R\$ 24,20
8	Epilação de Cílios	1	R\$ 22,93
9	Fotocoagulação à Laser	1	R\$ 107,61
10	Gonioscopia	1	R\$ 6,74
11	Mapeamento de Retina	2	R\$ 24,24
12	Microscopia Especular de Córnea	2	R\$ 24,24
13	Paquimetria Ultrassônica	2	R\$ 14,81
14	Potencial de Acuidade Visual	1	R\$ 3,37
15	Retinografia Colorida	1	R\$ 24,68
16	Retinografia Fluorescente	1	R\$ 64,00
17	Retirada de Corpo Estranho de Córnea	1	R\$ 25,00
18	Teste Ortópico	1	R\$ 12,34
19	Tonometria	2	R\$ 3,37
20	Topografia	1	R\$ 24,24

Valor total de execução dos procedimentos: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

- Item 03: CIRURGIA OFTALMOLÓGICA

Valor total do item: Até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

A quantidade executada será aferida com base nas cirurgias realizadas na competência a que se referir a cobrança, conforme tabela de Valores a seguir:

CIRURGIA OFTALMOLÓGICA	QUANTIDADE MÁXIMA POR PACIENTE	VALOR UNITÁRIO(R\$)
------------------------	--------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

Capsulotomia yag laser	1	R\$ 112,77
Exérese de Calázio	1	R\$ 78,75
Facoemulsificação com LIO Dobrável	1	R\$ 771,60
Implante Secundário de Lente	1	R\$ 1.112,83
Paracentese de Câmara Anterior	1	R\$ 82,28
Rec. Conjuntival	1	R\$ 172,27
Reconstrução de Fornix Conjuntival	1	R\$ 436,44
Sutura de Conjuntiva	1	R\$ 82,28
Tratamento Cirúrgico de Pterígio	1	R\$ 209,55
Vitrectomia Anterior	1	R\$ 381,08
Vitrectomia Posterior Com infusão de perfluorcarbono com óleo de silicone	1	R\$ 4.701,84
Vitrectomia posterior Sem óleo de silicone	1	R\$ 4.183,12

Valor total de execução das cirurgias oftalmológica por mês: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

O valor total máximo por mês na soma dos itens será de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), sendo que a execução deverá respeitar o teto máximo por item conforme descrito acima, conforme demanda da Secretaria da Saúde, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

3.1 De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

3.2 O credenciamento dos prestadores dos serviços mencionados no objeto, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

3.3 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parobé distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população.

3.4. A empresa deverá obrigatoriamente credenciar valores para todos os itens.

3.5 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento.

3.6 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

3.7 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

3.8 As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

3.9 Não há limite de vagas para credenciamento de pessoas Jurídicas sendo, portanto, estabelecido limite de valores no credenciamento.

3.10 Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.12 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Para a prestação dos serviços descritos neste termo de referência o contratado deverá dispor de local e equipamentos médicos registrados na Vigilância Sanitária local, com ambiente adequado, contando com todo aparato médico e técnico especializado para realização dos procedimentos inerentes à realização das consultas, procedimentos e cirurgias oftalmológicas seja clínica ou similar, e localizada(s) no máximo a um raio de 15 (quinze) quilômetros do Município de Parobé (conforme anexo), em sede própria ou alugada para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1 As empresas que estiverem localizadas em um raio superior a 15 (quinze) quilômetros da sede de nosso Município, deverão arcar com as despesas inerentes ao transporte dos pacientes que exceder tal limite até o local da prestação dos serviços, demandando transporte que lhes garanta a segurança e o conforto durante o trajeto (ida e volta). No momento do agendamento, o credenciado (fora do raio) deverá informar ao paciente o local exato de embarque/desembarque, horário e documentos necessários.

4.2 As empresas credenciadas dentro do raio estimado no item 4.1, não possui responsabilidade pelo transporte dos pacientes e/ou pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados.

4.3 Os pacientes atendidos na Rede Pública Municipal de Saúde que necessitem dos atendimentos de oftalmologia serão encaminhados a sede do contratante, mediante agendamento prévio. Excepcionalmente, em virtude da gravidade do caso concreto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir realização do serviço em prazo inferior.

4.4 O contratado deverá dispor de todo os materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto do contrato, tal como, contraste e todo o equipamento e atendimento médico essenciais e necessários para a realização dos serviços constante na planilha acima.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

5.1 Como documentação relativa à qualificação técnica, será exigido:

- a) Alvará de funcionamento junto a Vigilância Sanitária Local (do domicílio ou sede da empresa contratada);
- b) Comprovação de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovação de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – **CNES**;
- d) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e) Médico com qualificação oftalmologista.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão realizados com base nos exames efetivamente realizados, ficando limitado aos valores descritos nas Notas de empenho Emitidas.

6.2 Para o pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Planilhas dos procedimentos realizados de acordo com a competência executada, devendo conter o timbre da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

empresa prestadora do serviço, nome do responsável, procedimento realizado, nome do paciente, quantidade do procedimento realizada, valores unitários e totais dos procedimentos descritos no período.

b) As planilhas deverão ser entregues no primeiro dia útil do mês subsequente, as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A Secretaria de Saúde conferirá todos os relatórios de serviços prestados e se estiver tudo de acordo irá autorizar a emissão da Nota Fiscal

d) A empresa prestadora de serviço irá gerar a Nota Fiscal e encaminhar a mesma para a Secretaria de Saúde, que realizará o pagamento do serviço nela descrito.

e) As Notas Fiscais deverão conter as seguintes informações:

- Valor total dos serviços realizados.

- Número da Nota de Empenho e do contrato originário do pedido.

- Dados bancários para depósito e pagamento dos serviços.

f) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pela Tesouraria do Município, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante da Nota Fiscal.

7. DOS RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes desse contrato correrão das seguintes dotações:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde

Código Dotação Orçamentária:

Ação: 2517 – AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Referência: 345- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo: 5001002 – ASPS

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:

8.1 O prazo do contrato será **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

8.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Termo, durante todo o seu período de vigência.

8.3 O valor contratual será corrigido apenas se houver alteração da tabela SUS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 A contratada é obrigada a realizar os serviços, até o limite dos quantitativos mensais estabelecidos em contrato, acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a executar todos os procedimentos com vista a garantir a integridade física dos pacientes encaminhados, sendo que os exames somente serão considerados efetivamente realizados após conferência e aprovação da CONTRATANTE sobre a quantidade e tipo de serviço executado, estando o mesmo sujeito, em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado sem ônus à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a fornecer todos os materiais necessários para a realização dos exames, não podendo cobrar nenhum valor extra do paciente ou da Secretaria de Saúde de Parobé.

9.4 A CONTRATADA é obrigada, em caso de não conseguir realizar os exames à contento, a enviar declaração informando sua desistência do Processo Licitatório para que a CONTRATANTE possa adquirir os serviços com outros fornecedores.

9.5 A CONTRATADA é obrigada a cumprir as normas da legislação Brasileira de Segurança do trabalho e de Vigilância Sanitária.

9.6 Manter-se durante todo o processo licitatório em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 O município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com estas condições, e exigir reparação de danos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

10. DA RESCISÃO:

10.1 O contrato reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas. Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Secretária de Saúde, a qualquer tempo, mediante notificação à fornecedora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/01, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A recusa pelo licitante em assinar o contrato e realizar os serviços adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a realização dos serviços acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2 A Secretária deverá indicar o fiscal e, ao menos, um suplente para a fiscalização do contrato, devendo conter o nome completo dos servidores e as respectivas matrículas.

Parobé, 29 de maio de 2023.

Ana Elisa de Lima
Secretária de Saúde